



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

COMISSÃO MISTA – ARTIGO 30, II DO REGIMENO INTERNO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**LOCAL E DATA:** Salto/SP, 21.03.2024.

**RELATOR:** Vereador Ezequiel de Souza Damasceno "Kiel"

**INTERESSADO:** Prefeitura da Estância Turística de Salto

**PROCESSO Nº:** 26/2024

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº18/2024

**JUNTE-SE AO PROJETO**

S.S. 21/03/24

Edival Pereira Rosa

Presidente

Autoriza a abertura, em favor da secretaria municipal de governo, de crédito especial no valor de R\$20.000,00, para os fins que especifica (correção de destinação de emendas impositivas dos vereadores Antônio Cordeiro dos Santos, Cícero Granjeiro Landim e José Benedito de Carvalho–grupo escoteiro Taperá).

**PARECER:**

Analisando a propositura encaminhada a Comissão Mista (Artigo 30, II do Regimento Interno), juntamente com o relatório anexo apresentado pelo relator vereador Ezequiel de Souza Damasceno, votando favoravelmente ao projeto, todos os membros entendem que a mesma preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao relatório e ao projeto por unanimidade de votos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CICERO GRANJEIRO LANDIM  
PRESIDENTE

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI  
MEMBRO

ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA  
MEMBRO (AUSENTE)

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO  
RELATOR

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO  
MEMBRO

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FABIO JORGE RODRIGUES  
MEMBRO (AUSENTE)

ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS  
MEMBRO

JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO "MACAIA"  
MEMBRO(AUSENTE)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**EMENTA:** Parecer do PROJETO DE LEI Nº 18, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Governo, de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica, destinados à dotação orçamentária decorrente de emenda impositiva dos Vereadores Antônio Cordeiro dos Santos, Cícero Granjeiro Landim e José Benedito de Carvalho, tendo como objetivo a transferência das dotações para a Secretaria de Ação Social e Cidadania para a Secretaria de Governo.

A real alteração se faz necessária uma vez que o Grupo Escoteiro Taperá não estar inscrito junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, enquanto gestor da assistência social no Município. Com essas alterações, os escoteiros poderão receber as emendas impositivas pela Secretaria de Governo por meio de Crédito Adicional Especial.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei que ora analisamos tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial, apenas para alterar a secretaria que irá receber os valores e que irá destinar a quantia ao Grupo Escoteiro Taperá, visando, assim, a concretização no recebimento das emendas impositivas dos Nobres Edis.

Os Artigos 1º e 2º da proposição estabelecem detalhadamente os critérios orçamentários, elencando os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais e suas respectivas fontes de receitas.

Referido projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Executivo preenche os requisitos constitucionais e legais, garantindo a transparência e a observância da legalidade.

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF/88, bem como artigo 42 da Lei 4320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320.

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei ora relatado não provocará impacto no orçamento do município e cumpre com os requisitos analíticos que são de competência desta Comissão, nos termos do Artigo 26 do Regimento Interno vigente.



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### 3. VOTO

Ante o exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** ao andamento do PROJETO DE LEI Nº 18, DE 01 DE MARÇO DE 2024, dando-se prosseguimento ao processo legislativo.

Estância Turística de Salto, 21 de março de 2024.

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO "KIEL"

VEREADOR RELATOR